



PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 262/2024/CMP

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 – CMP

INEXIGIBILIDADE – Nº IN.001/2023-CMP.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº NI 001/2023 – CMP

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-CMP, QUE TEM COMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PÚBLICA ADMINISTRATIVA, ESPECIALMENTE, NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS, PARECER EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA NA RELAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, PODER EXECUTIVO, TRIBUNAIS DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.

VISANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMO DE OBJETO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

O Processo para o aditamento em epígrafe teve início em 09/10/2024 por meio do ofício nº 04/2024 – RS, da Empresa de Assessoria Jurídica RAFAEL SUZUKI- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81, solicitou aumento de proposta de valor ao contrato 001/2023-CMP, para a Secretária Geral da CMP comunicando a situação ao Presidente, despacho do Presidente ao DCLC/CMP, solicitação de aceite à empresa contratada, aceite da empresa, autorização da autoridade competente para abertura do processo de aditamento. Estavam presentes: Contrato Original, Despacho (justificativa) da presidência, Portaria de Nomeação da diretora do DCLC, Autuação, Portaria de Nomeação do Agente de Contratações, Relatório da CPL, Minuta do Primeiro Termo Aditivo, Ofício nº 263/2024 – DCLC/CMP ao Jurídico, Parecer Jurídico Favorável ao Aditamento e Ofício nº 254/2024 – DCLC/CMP solicitando parecer desta CCI.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da prorrogação de prazo de vigência e atualização monetária de valor do contrato administrativo em epígrafe. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Administração da Câmara Municipal, fundamentando o acréscimo de aproximadamente 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento) sobre o valor do contrato original.



No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no art. 57, inciso II, devendo ser observados os requisitos do §2º do retromencionado art, que, respectivamente, determinam:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - (...)

II - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

§ 2ª Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Cláusula 4 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

(...)

4.2. Admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de termos, convindos as partes contratantes, nos termos do art. 57da Lei federal nº 8666/93.

7. Cláusula – DOS REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇOS:

7.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração do objeto, o contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária após 12 (doze) meses da contratação;

7.2. O valor dos serviços será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha substituí-lo.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação do prazo de vigência e acréscimo as atribuições contemplando a reforma do prédio sede da CMP do contrato administrativo e que o mesmo tem fulcros na supracitada lei.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 10 de dezembro do corrente ano, o qual foi favorável ao aditamento do contrato em tela. Assim, esta CCI manifesta-



se **FAVORAVELMENTE AO ADITAMENTO**. Para que este seja prorrogado por mais 01(um) mês, passando de 01/01/2025 a 31/01/2025.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 30 de dezembro de 2024.

Benedito Ferreira Silva
Controlador Geral da CMP

